

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 289412/2012.

Recorrente: Agropecuária Morocó Ltda.

Auto de Infração n. 135007, de 25/05/2012.

Relator - Edivaldo Belisário dos Santos - FAMATO.

Procurador: Charles Leão Girolla - CPF/MF: n. 572.706.199-72.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 167/19

EMENTA. Auto de Infração n. 135007, de 25/05/2012. Parecer Técnico n. 197- CG/SMIA/2012. Por destruir com uso de fogo 43,7525 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico n. 197-CG/SMIA/2012. Decisão Administrativa n. 1228/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 135007, arbitrando multa no valor total de R\$ 328.143,75 (trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com fulcro nos artigos 51 e 60 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja recebido o recurso, na forma do artigo 127, § 1º, do Decreto Federal n. 6.514/2008, vez que a ofensa ao postulado constitucional do "due process of law" administrativo, operada na espécie, e causa de geradora de nulidade processual absoluta, requer seja anulada a decisão que homologou o auto de infração, de modo que o feito seja reenviado a primeira instância administrativa de julgamento, para a efetivamente oportunizada a produção de provas pela recorrente e, após a devida instrução, seja proferida nova decisão, que considere e enfrente a prova produzida; e declare a nulidade do auto de infração em decorrência de erro no enquadramento legal, e no mérito, seja julgada insubsistente a condenação, em razão da de comprovação cabal da utilização indevida do fogo. Entendendo pela manutenção do auto de infração, que seja acolhido o pleito de excesso da multa aplicada, a fim de delimitá-la segundo a área efetivamente queimada; em caso de aplicação ou manutenção da multa aplicada à recorrente, seja realizada a conversão da penalidade em medidas, visando a reparação da área supostamente afetada pela queima, o que se requer dede logo. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1228/SPA/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 135007, arbitrando multa no valor total de R\$ 328.143,75 (trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com fulcro nos artigos 51 e 60 do Decreto Federal 6.514/08. Por destruir com uso de fogo 43,7525 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA/MT;

Laura Garcia Venturini Rutz

Representante da FAMATO;

Joselaine Lucas Neves Pereira

Representante da SEAF/MT;

Luan Loureiro Bruschi

Representante da IFPDS;

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES/MT;

Melissa Scarlet Ribeiro Domingos

Representante da Instituto GAIA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante da Instituto CARACOL.

Cuiabá, 26 de setembro de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 9675c138

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar